



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/94

"Altera a redação do artigo 91, inciso XI da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

Art. 1º - O artigo 91, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

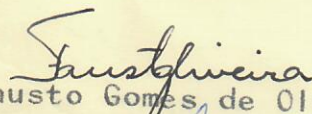
Art. 91 -

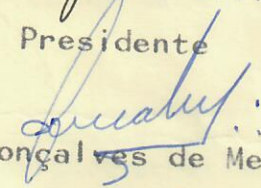
XI - Enviar à Câmara Municipal os Balancetes contábeis e orçamentários juntamente com as cópias dos respectivos documentos que deram origem às operações escriturais até trinta e cinco dias após o mês de sua realização.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.

  
Fausto Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Gonçalves de Menezes  
1º Secretário